

INFORMATIVO ESPECIAL

Lide Estrutural



Fonte: <https://br.freepik.com/vetores/litigio>

fevereiro, 2026

Organização e revisão: Equipe Biblioteca do Tribunal

Capa e projeto gráfico:

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)
Escola Judicial
Biblioteca do Tribunal
Av. Praia de Belas, 1432, Prédio III, 3º andar
90110-904 – Porto Alegre – RS

Contatos da Biblioteca: Fone: (51) 3255.2089, e-mail: biblioteca@trt4.jus.br

Sugestões são aceitas por e-mail.

Versão digital disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/biblioteca/AcervoDigital>

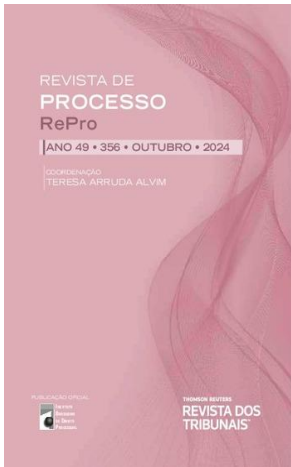
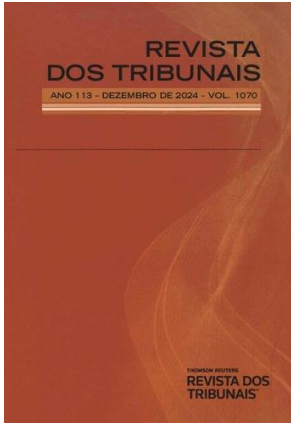
APRESENTAÇÃO

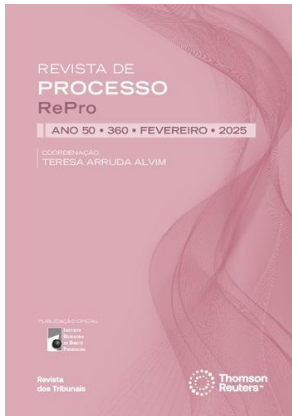
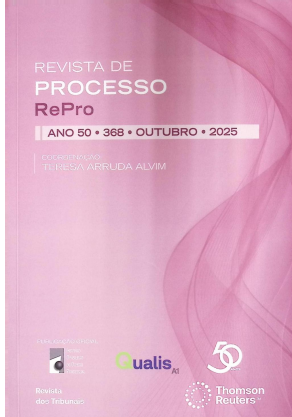
O objetivo desta publicação é disponibilizar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

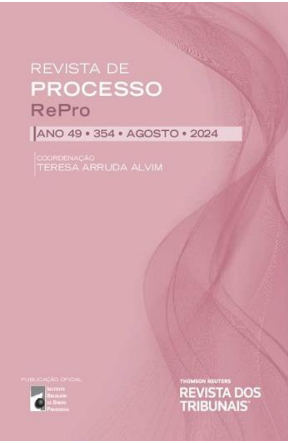
Para composição desta bibliografia, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: Catálogo da Biblioteca do TRT4. A Bibliografia reúne documentos de doutrina sobre o tema em destaque. As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do TRT4.

Os textos de acesso restrito podem ser solicitados pelo e-mail biblioteca@trt4.jus.br.

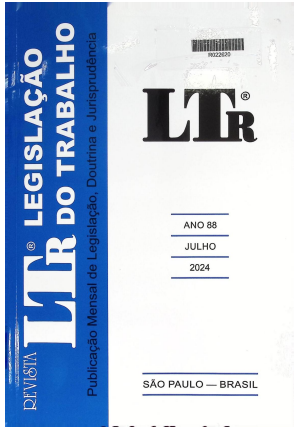
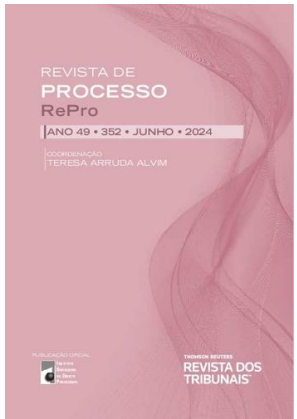
DOCTRINA

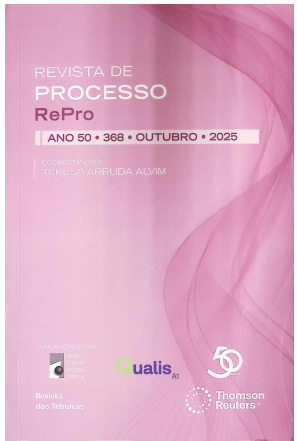
 Registro Bibliográfico: 151027	BARROS, Marcus Aurélio de Freitas; BARROS, Marcus Felipe França; BARROS, Alinne França. Ação civil pública estrutural e tema 698/STF: um estudo à luz dos desafios da política de proteção social de alta complexidade no município de Natal/RN. Revista de Processo, São Paulo, v. 49, n. 356, p. 225-251, out. 2024. Resumo: A presente investigação tem o objetivo de tratar de uma das principais lacunas do estudo dos processos estruturais: as ferramentas práticas de sua efetivação. O destaque, no trabalho, é para a possibilidade de o Judiciário determinar a contratação, pelo Poder Público, de uma consultoria externa e a criação de um comitê interinstitucional de acompanhamento, a partir de lições hauridas de recente ação civil pública estrutural voltada ao reordenamento de unidade de acolhimento institucional para adolescentes, que pode servir, quiçá, para alterar a política de proteção social especial de alta complexidade do município de Natal/RN, o que se examina à luz da recente parametrização do controle de políticas públicas definida no Tema 698 do Supremo Tribunal Federal. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).
 Registro Bibliográfico: 152839	MARTINS, Fernando Rodrigues; SALDANHA, Gisela Potério Santos. Atuação estrutural do Ministério Público: funcionalidade, consensualidade e efetividade. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 113, n. 1070, p. 207-221, dez. 2024. Resumo: Os processos estruturais, como modelo jurídico, já estão na práxis do Ministério Público em diversas ocasiões, auxiliando na busca de soluções de conflitos de natureza difusa, mesmo que a partir de situações pseudoindividuais. A presente pesquisa analisa essa pragmática institucional e propõe expedientes próprios ao lado dos já existentes, princípios e fases extrajudiciais. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

 Revista de PROCESSO RePro ANO 50 • 360 • FEVEREIRO • 2025 COORDENADORA TERESA ARRUDA ALVIM Revista dos Tribunais Thomson Reuters Registro Bibliográfico: 152704	ALMEIDA, Gregório Assagra de; GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel; MACHADO, Rafael Moreno Rodrigues Silva. A construção multipolar de políticas públicas sonegadas: a poliarquia e o processo coletivo estrutural na implementação de direitos fundamentais. Revista de Processo, São Paulo, v. 50, n. 360, p. 273-292, fev. 2025. Resumo: O exame da efetivação de direitos sociais através da implementação de políticas públicas demanda um aprofundamento sobre o papel dos atores estatais responsáveis. A responsabilidade primária para a construção dessas políticas recai sobre o Poder Executivo. No entanto, havendo inércia deste, demanda-se a construção, dentro do tecido democrático, de uma solução para o aparente impasse. É nesse contexto que se consolida a intervenção judicial em políticas públicas, a despeito de inúmeras críticas sobre a ausência de legitimidade da intervenção por outras camadas de poder. Indaga-se, então, se a participação por outras esferas de poder estatal na edificação de políticas públicas é legítima. Examina-se o conceito de poliarquia, como atributo das democracias contemporâneas, com o estabelecimento de múltiplos centros decisórios e compartilhamento de funções. Ainda que legítima em uma poliarquia a participação de outros poderes, devem ser estabelecidos parâmetros mínimos de intervenção. Sendo as políticas públicas essencialmente um problema estrutural, devem estas, quando há intervenção por outras esferas de poder, ser solucionadas por um procedimento estrutural. Por fim, examina-se o papel do Ministério Público na indução de políticas públicas através de instrumentos em um procedimento extrajudicial estrutural. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).
 Revista de PROCESSO RePro ANO 50 • 368 • OUTUBRO • 2025 COORDENADORA TERESA ARRUDA ALVIM Revista dos Tribunais Qualis Thomson Reuters Registro Bibliográfico: 153742	COSTA, Rosalina Moitta Pinto da; GÓES, Gisele Santos Fernandes; MOURA, João Vitor Mandonça de. A desinformação digital no Brasil como problema estrutural: potencialidades do processo estrutural. Revista de Processo, São Paulo, v. 50, n. 368, p. 351-378, out. 2025. Resumo: Este artigo examina o problema endêmico da desinformação digital no Brasil a partir da abordagem teórica do processo estrutural. São apresentadas as definições de processo estrutural e de problema estrutural e, em seguida, o conceito de desinformação digital. Analisam-se os motivos pelos quais esta deve ser encarada como um problema estrutural para que possa ser adequadamente enfrentada. Ao fim, foi possível confirmar a hipótese de que os aportes teóricos e procedimentais do processo estrutural apresentam formas adequadas e viáveis para a construção de uma superação contínua e escalonada do problema estrutural da desinformação digital no Brasil. Optou-se pelo método hipotético-dedutivo, a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

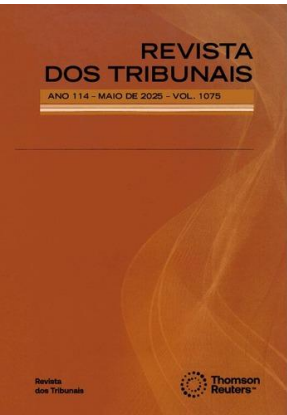
 Registro Bibliográfico: 150529	WICHERT, Patrick Zukovski. A legitimidade do processo estrutural no campo privado: entre o silêncio doutrinário e o problema conceitual. Revista de Processo, São Paulo, v. 49, n. 354, p. 203-224, ago. 2024. Resumo: Este artigo explora as abordagens da doutrina brasileira ao emprego do processo estrutural no ambiente privado. Primeiro, diagnostica-se que a doutrina historicamente se preocupou com mais atuação jurisdicional voltada às políticas públicas, fornecendo pouco subsídio teórico para pensar a reforma estrutural privada. Depois, demonstra-se como a proposta doutrinária atual, de pensar o processo estrutural ao redor do conceito de um “problema estrutural”, não legitima a intervenção judicial, destoa da doutrina norte-americana original e configura uma nova função jurisdicional e não apenas um modo de seu exercício. Conclui-se que a legitimidade do processo estrutural, no ambiente público ou privado, reside na necessidade de tutelar direitos e valores constitucionais violados e não a remodelagem do mau funcionamento das coisas privadas, simplesmente porque as técnicas processuais permitem a intervenção. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).
 Registro Bibliográfico: 152553	CARVALHO, Ana Luiza Baccin. A ordem dos fatores altera o produto? A necessidade de regulamentação do processo estrutural brasileiro. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 96, p. 33-52, jul./dez. 2024. Resumo: Tendo em vista a emersão dos ditos “litígios estruturais” no ordenamento jurídico brasileiro, a doutrina passou a se debruçar sobre esse tipo de processo, suas características, finalidade e repercussões. Entretanto, percebe-se que parte dos estudiosos do tema defende uma mera adequação dos mecanismos tradicionais do processo civil para desenvolvimento dos processos estruturais no sistema jurídico brasileiro. Esse posicionamento não parece o mais adequado uma vez que o princípio da segurança jurídica é inerente ao ordenamento, sendo essencial a regulamentação desse novo modelo processual, para o estabelecimento de parâmetros seguros a serem seguidos pelos magistrados na resolução desses litígios. Portanto, adotando-se como viés metodológico o levantamento bibliográfico dos principais expoentes do assunto e uma análise qualitativa dos argumentos que embasam as diversas posições a respeito do tema, defende-se a criação de um regime jurídico próprio destinado a regular o processo estrutural, tendo em vista que se trata de um novo microsistema processual em desenvolvimento no ordenamento jurídico brasileiro.

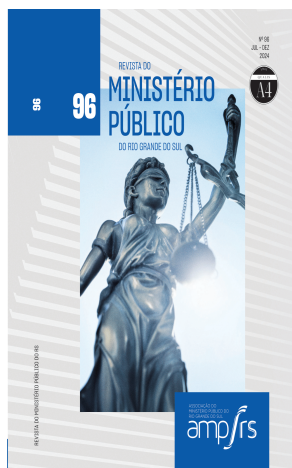
Registro Bibliográfico: 148662	TAVARES, Elisa Augusta de Souza; SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Parceirização jurisdicional como modalidade do processo estrutural. Revista LTr: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 88, n. 02, p. 168-178, fev. 2024. Resumo: Recentes julgamentos como os das ADPFs 347 (crise no sistema prisional) e 976 (condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil), que utilizaram-se do instituto do estado de coisas inconstitucional da Jurisprudência Colombiana, são alguns exemplos de processos que, em um quadro grave de desconformidade ao estado ideal de coisas, buscam implementar uma reforma estrutural em um ente, organização ou instituição com o objetivo de concretizar um direito fundamental, realizar política pública ou resolver litígios complexos. O presente estudo teve como objetivo demonstrar que de longa data há modalidades de processos estruturais no direito brasileiro, bem como sua amplitude não restringe às pessoas jurídicas de direito público e tampouco apenas têm lugar em sede de processo judicial, estendendo-se aos conflitos extrajudiciais e métodos alternativos de resolução de conflitos. Tratou-se do fenômeno da parceirização jurisdicional, que hodiernamente é a sistematização mais completa de um processo estrutural, cujas ferramentas de atuação baseadas no complexo normativo e principiológico do microsistema da tutela coletiva, além de princípios específicos, em que se destacam a proatividade dos membros do Ministério Público e Juízes, flexibilização da técnica processual e abertura dos canais de acesso à justiça, potencializam a eficiência no atendimento aos direitos fundamentais violados por ação ou omissão no trato dos problemas estruturais. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).
Registro Bibliográfico: 153411	VARGAS, Eliziane Fardin de; LEAL, Mônica Clarissa Hennig. A prioridade dos litígios estruturais no STF: a ADPF 973/DF e o ECI do racismo estrutural no Brasil. Revista de Processo, São Paulo, v. 50, n. 366, p. 239-268, ago. 2025. Resumo: Este estudo avalia se a ADPF 973/DF atende aos critérios doutrinários de priorização de litígios estruturais, a fim de ser reconhecida como uma ação estrutural prioritária pelo Supremo Tribunal Federal. A pesquisa utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento analítico, como os objetivos específicos de analisar a importância da judicialização de litígios estruturais, identificar o problema estrutural demandada na ADPF 973/DF e avaliar a sua adequação aos critérios doutrinários de priorização de litígios estruturais. Conclui-se que a ADPF 973/DF não atende plenamente aos critérios, especialmente quanto à especificidade, o que dificulta o seu reconhecimento como uma ação estrutural prioritária e a aplicação do rito do processo estrutural nesse caso. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

 Registro Bibliográfico: 150688	COSTA, Marcelo Freire Sampaio. Processo coletivo trabalhista estrutural. Revista LTr: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 88, n. 07, p. 781-789, jul. 2024. Resumo: O presente artigo tem por objetivo apresentar cinco conceitos-chave que compõe o processo coletivo trabalhista estrutural (problema estrutural; litígio estrutural; processo estrutural; decisão estrutural e cumprimento estrutural), realizando diálogo com acórdão firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).
 Registro Bibliográfico: 149998	ANDRÉA, Gianfranco Faggini Mastro. Processo estrutural dos desastres: uma teoria para a tutela adequada de prevenção e repressão a desastres. Revista de Processo, São Paulo, v. 49, n. 352, p. 251-274, jun. 2024. Resumo: O processo civil tradicional, bipolar e liberal não tem surtido efeitos diante de problemas estruturais de alta complexidade. No que se refere ao tratamento de desastres, tem-se que a aplicação do processo tradicional é conhecida como Direito Processual dos Desastres, ou seja, uma organização dos instrumentos processuais em torno do ciclo do direito dos desastres. Porém, mesmo aqui, e ainda que se valendo de tutela coletiva, os efeitos são apenas paliativos, consistentes em obrigações de dar, fazer e não fazer. Com a intensificação e a reiteração de desastres, há necessidade de um novo olhar por meio da doutrina do processo estrutural. E valendo-se dessa construção apresenta-se uma teoria própria para um Processo Estrutural dos Desastres sob os perfis preventivo-inibitório e emergencial-reconstrutivo. Utiliza-se da metodologia dedutiva, partindo-se da figura geral do processo estrutural para a construção de uma teoria própria e específica para desastres. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

 Revista Bibliográfica: 153732	CREMONEZI, Ana Cristina; SANTOS, Apoema Carmem Ferreira Domingos Martins; CAMBI, Eduardo Augusto. Processo estrutural na efetivação de direitos fundamentais e na promoção da justiça social. Revista de Processo, São Paulo, v. 50, n. 368, p. 227-247, out. 2025. Resumo: O presente estudo examina o processo estrutural como alternativa ao modelo adjudicatório tradicional na resolução de litígios relacionados à efetivação de direitos fundamentais no Brasil. A pesquisa parte da seguinte questão: em que medida o processo estrutural se mostra eficaz na resolução desses litígios? Adota-se metodologia dogmática, com abordagem dedutiva, baseada em revisão bibliográfica e documental. O estudo analisa a compatibilidade do processo estrutural com o ordenamento jurídico brasileiro e examina sua aplicação na efetivação de direitos fundamentais em temáticas diversas. Os resultados indicam que essa técnica processual reforça a legitimidade e a efetividade das decisões judiciais, permitindo soluções escalonadas e socialmente justas. Conclui-se que a adoção do processo estrutural exige mudanças institucionais e maior diálogo interinstitucional para a concretização dos direitos fundamentais. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).
 Revista Bibliográfica: 151415	ROCHA, Cláudio Iannotti da; KNIKKINK, Lavínia Dumer. Processo estrutural trabalhista e a transição energética justa: os desafios socioambientais a partir da mudança de paradigma no meio ambiente do trabalho e dos ODS 7, 8 e 16 da Agenda 2030 da ONU. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social, São Paulo, v. 50, n. 238, p. 371-393, nov./dez. 2024. Resumo: O presente artigo tem como objetivo principal demonstrar a possibilidade da transição energética a partir do processo estrutural trabalhista, destacando que a proteção adequada do ambiente laboral irradia efeitos para o meio ambiente natural, artificial e cultural. Ao reconhecer a transcendência desses impactos e considerar as particularidades contextuais dos problemas envolvendo as questões ambientais trabalhistas, verifica-se que existem situações que demandam uma reformulação estrutural. O processo do trabalho tradicional, concebido para lidar com situações convencionais, não se mostra eficaz na abordagem das reestruturações necessárias para lidar com os problemas estruturais. Assim, é essencial adotar uma perspectiva flexível e eficiente do procedimento, garantindo uma tutela adequada das questões socioambientais. A metodologia adotada é a qualitativa, na perspectiva dedutiva, consubstanciada na doutrina nacional e estrangeira, bem como em análise jurisprudencial. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

 Registro Bibliográfico: 150155	GASTAL, Alexandre Fernandes; SCHÖNHOFEN, Vivian. Processo estrutural, ativismo judicial e diálogos institucionais. Revista de Processo, São Paulo, v. 49, n. 353, p. 241-268, jul. 2024. Resumo: Diante da disparidade entre a realidade brasileira e as disposições constitucionais voltadas à dignidade humana, surgem discussões acerca da melhor forma de atuação jurisdicional para que o Processo Civil cumpra a sua vocação de instrumento a favor da tutela dos direitos. Nesse cenário, apesar de diversas críticas de ativismo judicial e usurpação de atribuições dos poderes, o Processo Estrutural ganha destaque como um procedimento diferenciado e concretamente voltado à efetividade dos direitos fundamentais e respeite as atribuições dos demais poderes. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).
 Registro Bibliográfico: 152972	BORGES, Fabrício de Lima. Processo estrutural, cooperação judiciária e consulta jurisdicional: o magistrado-consultor como juízo cooperante em litígios estruturais. Revista de Processo, São Paulo, v. 50, n. 363, p. 223-246, maio 2025. Resumo: O presente trabalho investiga a relação entre processos estruturais, cooperação judiciária e consulta jurisdicional. O objetivo é demonstrar como a designação de magistrado para atuar como consultor em processo estrutural, por meio de cooperação por atos concertados, na forma da Res. CNJ 350/2020, pode otimizar a prestação jurisdicional nesse tipo de processo, que se caracteriza por ser multipolar, completo e flexível em termos procedimentais. Conclui-se que o magistrado-consultor como juízo cooperante em processos estruturais pode funcionar propondo soluções, alertando para potenciais problemas e desafios (incluindo os acordos celebrados) e (re)lembrando o magistrado-consultante dos limites da intervenção judicial (autocontenção) em casos complexos. A metodologia da pesquisa utilizada constituiu em revisão bibliográfica e análise documental. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

 Revista Bibliográfico: 153186	BALAZEIRO, Alberto Bastos; OSNA, Gustavo. Processo estrutural: nudges sistêmicos e transformação de estruturas de incentivos. Revista de Processo, São Paulo, v. 50, n. 364, p. 323-354, jun. 2025. Resumo: Os processos estruturais têm recebido destaque no cenário jurídico brasileiro e internacional como uma ferramenta crucial para lidar com problemas complexos e multifacetados. Este trabalho explora o potencial desses processos, tanto no âmbito público quanto no privado, discutindo sua capacidade de promover reformas setoriais e enfrentar desafios sistêmicos. Para isso, são analisadas as características distintivas dos problemas estruturais. Além disso, com o objetivo de maximizar a efetividade desses processos, é examinada a interface entre a criação de estruturas de incentivos e a promoção de mudanças comportamentais significativas. Por fim, discute-se o protagonismo dos estímulos comportamentais na formulação de planos estruturais e sua conexão com a funcionalização da responsabilidade civil nesse contexto. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).
 Revista Bibliográfico: 153074	BRAZIL, Renato Caldeira Grava. Reflexões críticas sobre o processo estrutural no Brasil. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 114, n. 1075, p. 343-366, maio 2025. Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar - com provocações reflexivas - a viabilidade do processo estrutural no ordenamento jurídico brasileiro. Inicialmente, expõe-se o conceito acerca de processo estrutural, passando por suas principais características e, em especial, o cumprimento da sentença originada de situação estrutural. Passa-se pelos limites do processo estrutural em substituição a políticas públicas e, ao final, discute-se a efetiva existência e a viabilidade de se aplicar o conceito de processo estrutural dentro da sistemática atualmente existente, com os limites constitucionais e legais, especialmente processuais, como o devido processo legal, o princípio da adstrição e os limites da lide. Conclui-se, ao final, que o processo estrutural, tal como formulado, não tem espaço no orçamento jurídico brasileiro, hipótese em que colidiria com princípios outros, inclusive fundamentais. É inequívoca sua relevância e a importância de se discutir o tema, mas as limitações existem e demandariam alterações legislativas (e constitucionais) para a efetiva implementação. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

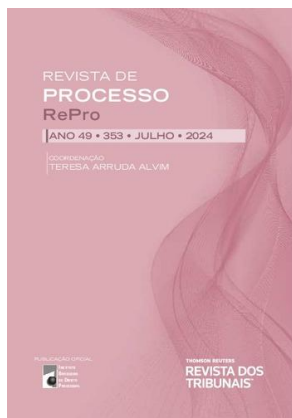


Registro
Bibliográfico:

152569

CAMELO, Yara Maciel. Reflexões sobre a política pública educacional no pacto federativo: o caso das vagas em creches no município de São Paulo e o papel do processo estrutural. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 96, p. 361-373, jul./dez. 2024.

Resumo: Este artigo tem como propósito fomentar reflexões sobre a política pública educacional no Brasil e o pacto federativo e como as experiências produzidas podem contribuir para a busca de boas soluções no combate à desigualdade existente, surgindo o processo estrutural como vetor de auxílio no caso das vagas em creches na cidade de São Paulo. Como metodologia de pesquisa, além da tradicional análise documental e bibliográfica, adota-se uma abordagem qualitativa para estudar elementos do caso das vagas em creches no município de São Paulo e a priorização da educação infantil. As conclusões indicam que as experiências denotam a necessidade de maiores reflexões sobre o pacto federativo em políticas públicas educacionais, podendo o processo estrutural auxiliar de maneira eficaz na solução de problemas apresentados como o caso das vagas em creches na cidade de São Paulo.



Registro
Bibliográfico:

150157

VITORELLI, Edilson; GARCIA, Thais Carraro. Um diálogo entre as audiências brasileiras e a perspectiva do processo como town meeting: reflexões sobre o processo estrutural como ampla arena de debate. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 49, n. 353, p. 269-291, jul. 2024.

Resumo: O presente trabalho tem como propósito analisar o conceito de processo estrutural como town meeting e apresentar as contribuições do modelo de town meeting para a abertura da arena de debates brasileira ao diálogo e à democratização do processo. O objetivo principal é refletir como as audiências, uma das técnicas de democratização do processo, estão sendo utilizadas no Brasil e como poderiam ser aprimoradas caso dialogassem com as perspectivas do processo como town meeting. Demonstra-se, como forma de ampliação dessa arena de debates. Da teoria à prática, o conceito de audiências cíclicas.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).

 Registro Bibliográfico: 149219	FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha; CASIMIRO, Matheus. A viabilidade do processo estrutural e seus três principais obstáculos: demora, competência e efetividade. Revista de Processo, São Paulo, v. 49, n. 351, p. 245-263, maio 2024. Resumo: Não raramente, questões que dizem respeito a violações massivas e reiteradas a direitos fundamentais são mascaradas e tratadas por meio de ações individuais, que beneficiam somente o indivíduo que teve condições de judicializar sua demanda e nada fazem pela política pública como um todo. Uma alternativa mais efetiva e adequada que as ações individuais são os processos estruturais, que podem ser definidos como aqueles que buscam transformar uma realidade na qual existe a violação massiva e reiterada a direitos fundamentais em um estado de coisas no qual esses direitos são assegurados. Processos desse cariz, portanto, não se preocupam em estabelecer um “vencedor” e o “perdedor”, nem em restabelecer o status quo ante, mas buscam, ao revés, a completa modificação da realidade violadora de direitos. Em que pese os grandes benefícios dos processos estruturais, objeções acerca de sua demora, competência e efetividade são recorrentemente apresentadas. O presente estudo apresenta possíveis alternativas para a superação desses obstáculos. Adota-se, nesse sentido, o seguinte problema de pesquisa: quais as possibilidades de superação dos obstáculos da demora, competência e efetividade para viabilizar o processo estrutural no Brasil? Para tanto, utiliza-se o método dedutivo e pesquisa de cunho bibliográfico-documental, com abordagem qualitativa. Conclui-se pela possibilidade de superação das críticas e obstáculos a partir de soluções pautadas em perspectivas processuais contemporâneas. (Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4).
	BESERRA, Fabiano Holz. A Teoria crítica e o processo estrutural como instrumentos para tutela coletiva dos direitos humanos. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Fortaleza, v. 44, n. 44, p. 101–119, 2025. Disponível em: https://revistas.trt7.jus.br/REVTRT7/article/view/215. Acesso em: 27 fev. 2026. Resumo: O presente artigo, adotando as premissas do pensamento crítico em direitos humanos (teorias críticas), que os considera produtos da luta pela dignidade, propõe-se a apontar a insuficiência das teorias tradicionais, bem como seus equívocos epistemológicos, conceituais e metodológicos. A seguir, explora as limitações de uma matriz liberal de processo civil, propugnando um modelo transformador impregnado pelos valores constitucionais e pelas conquistas do Estado Social de Direito. Defende, em conclusão, a utilização das técnicas do processo estrutural como a mais adequada para a tutela coletiva dos direitos humanos.